



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Mineiro de Gestão das Águas**  
**Gerência de Apoio às Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas**

Ofício IGAM/GEABE nº. 2/2023

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor,  
José Hermano Oliveira Franco  
**Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Pará –SF2**

Assunto: Previsão de encerramento do Contrato de Gestão nº 001/2016 e solicita manifestação quanto a Processo de equiparação de Entidade a Agência de Bacia Hidrográfica -SF2.

*Referência:* [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2240.01.0000799/2022-72].

Senhor Presidente CBH – Rio Pará,

Com nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente a fim de solicitarmos a manifestação deste Comitê diante dos fatos abaixo elencados:

Considerando que o 2º Termo Aditivo do Contrato de Gestão nº 001/2016 estará vigente até o dia **08 de janeiro de 2024**, entende-se necessário iniciarmos a instrução de Processo de Equiparação que culminará com escolha de modalidade de seleção e indicação de Entidade para fins de celebração de novo Contrato de Gestão que viabilizará os repasses de recursos oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 3º do Decreto 47.633 de 12 de abril de 2019, verifica-se as opções de modalidades de seleção, previstas na legislação, contendo as especificidades abaixo:

Art. 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica poderá indicar a equiparação junto ao CERH-MG:

I – entidade que tenha recebido **delegação do Conselho Nacional** de Recursos Hídricos para atuar na bacia hidrográfica federal, desde que a respectiva bacia hidrográfica seja afluenta da federal, respeitada a vigência da delegação concedida pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos;

II – mediante **processo de seleção de entidade** que deverá observar a norma complementar editada pelo Igam. (Artigo com redação dada pelo art. 2º do [Decreto nº 48.061, de 13/10/2020](#).)

Assim, o referido Comitê de Bacia Hidrográfica, nos termos da legislação vigente, deverá manifestar-se sobre o seu interesse em **indicar a entidade que tenha a delegação do CNRH para atuar na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**, por meio de processo de dispensa de chamamento público ou instaurar processo de seleção de nova entidade equiparada, por meio de processo de chamamento público.

No que tange a indicação da Entidade Equiparada, deverão ser observadas as regras previstas no artigo 4º do Decreto nº 47.633/2019:

Art. 4º – A indicação feita pelo Comitê de Bacia Hidrográfica nos termos do art. 3º deverá ser **aprovada em reunião deliberativa exclusiva**, convocada com antecedência **mínima de quinze dias**.

§ 1º – O processo de equiparação deverá ser disponibilizado aos Conselheiros do Comitê de Bacia Hidrográfica no ato da convocação.

§ 2º – A aprovação de que trata o caput se dará por maioria simples, conforme o quórum estabelecido no regimento interno de cada Comitê de Bacia Hidrográfica.

§ 3º – O Comitê de Bacia Hidrográfica, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, e atendidas as deliberações editadas pelo CERH-MG, deverá considerar no processo deliberativo de indicação da entidade equiparada os seguintes requisitos:

I – a viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação;

II – a qualificação jurídica da entidade, que deve estar legalmente constituída e em conformidade com o § 2º do art. 37 da [Lei nº 13.199, de 1999](#);

III – a inscrição no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged;

IV – a regularidade fiscal da entidade, que deve estar com o Certificado de Registro Cadastral regular;

V – não estar inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;

VI – a qualificação técnica da entidade, que deve dispor de corpo técnico adequado e experiência em projetos de gestão de recursos hídricos ou gestão ambiental relacionada à gestão de recursos hídricos;

VII – o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, que deverá conter a apresentação da instituição, as estratégias de sua atuação como entidade equiparada e demonstrar, no mínimo, conhecimentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, da Bacia Hidrográfica e das atribuições, competências e responsabilidades da Agência de Bacia Hidrográfica. (Artigo com redação dada pelo art. 3º do [Decreto nº 48.061, de 13/10/2020](#).)

Dessa forma, aprovada a equiparação de Entidade que irá atuar como Agência de Bacia Hidrográfica, será celebrado o Contrato de Gestão com o IGAM, conforme disposto no parágrafo 2º e seguintes do art. 47 da Lei nº 13.199/99.

Assim, solicitamos que o CBH do rio Pará delibere quanto a modalidade de seleção de entidade e institua a comissão julgadora que irá conduzir o processo de avaliação da entidade selecionada para posterior aprovação do CBH do rio Pará quanto a indicação ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Gentileza ponderar sobre a possibilidade de **pautar** na próxima reunião Plenária do CBH rio Pará a escolha da modalidade de seleção de Entidade.

Por fim, o Igam se coloca à disposição para prestar todo o apoio técnico e administrativo no processo de seleção de entidade, junto ao CBH e ao CERH-MG, nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º do Decreto n.º 47.633/99.

Atenciosamente,

**Michael Jacks de Assunção**

Gerência de Apoio as Agências de Bacias Hidrográficas e Entidades Equiparadas -GEABE

**Thiago Figueiredo Santana**

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - DGAS



Documento assinado eletronicamente por **Michael Jacks de Assuncao, Analista**, em 14/02/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Diretor (a)**, em 14/02/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **60723384** e o código CRC **DB000921**.

Referência: Processo nº 2240.01.0000714/2023-36

SEI nº 60723384

Rodovia João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-900